



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO *Ad Referendum* N° 012/2019**

**Altera o Regulamento de Concessão de Auxílios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha aprovado pela Resolução CONSUP n° 051/2019.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo n° 23243.004096/2019-46,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR**, a alteração do **Regulamento de Concessão de Auxílios** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, aprovado pela Resolução CONSUP N° 051/2019, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

Art. 11 Poderão solicitar Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- II - situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;
- III - situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;
- IV - situação recente de risco social, em virtude de rompimento de vínculos familiares.

**Leia-se:**

Art. 11 Poderão solicitar Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

II - situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;

III - situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;

IV - situação recente de risco social.

**Onde se lê:**

Art. 20 Para fins de seleção será contemplado o estudante que atender aos requisitos descritos em edital, apresentar a documentação completa exigida e obtiver menor IVS, a partir de análise socioeconômica, na qual serão observadas as variáveis definidas pela equipe técnica de assistentes sociais do IFFar, sendo elas:

**Leia-se:**

Art. 20 Para fins de seleção será contemplado o estudante que atender aos requisitos descritos em edital, apresentar a documentação completa exigida e obtiver maior IVS, a partir de análise socioeconômica, na qual serão observadas as variáveis definidas pela equipe técnica de assistentes sociais do IFFar, sendo elas:

**Onde se lê:**

Art. 21 Para o cálculo do IVS a análise socioeconômica utiliza-se a fórmula base:

$$\frac{\text{Fator} \times \text{Renda Bruta}}{\text{Valor salário mínimo} \times \text{quantidade de pessoas na família}}$$

**Leia-se:**

Art. 21 Para o cálculo do IVS será utilizado instrumento de análise adotado pela Instituição.

**Onde se lê:**

Art. 28 A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência para pagamento de auxílio estudantil é compartilhada entre professores, coordenadores de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

cursos, Setor de Apoio Pedagógico (SAP), Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), CAE e Direção de Ensino, conforme as respectivas competências:

- a) Professor – preenchimento da frequência online dos estudantes, conforme regulamentação própria do IFFar;
- b) Coordenador do Curso – acompanhamento da frequência dos estudantes do curso e do preenchimento da frequência online pelos professores, mensalmente, até o dia 10;
- c) SAP, CRA e CAE – acompanhamento da frequência estudantil, contatos com os estudantes e/ou suas famílias, para verificação do motivo da infrequência e decisão sobre os apoios escolares necessários;
- d) Direção de Ensino – supervisão dos processos de verificação da frequência e de pagamento do auxílio estudantil de forma a evitar a evasão dos estudantes.

**Leia-se:**

Art. 28 A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência para pagamento de auxílio estudantil é compartilhada entre professores, coordenadores de cursos, Setor de Apoio Pedagógico (SAP), Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), CAE e Direção de Ensino, conforme as respectivas competências:

- a) Professor – preenchimento da frequência online dos estudantes, conforme regulamentação própria do IFFar;
- b) Coordenador do Curso – acompanhamento mensal da frequência dos estudantes do curso e do preenchimento do diário de classe dos professores;
- c) SAP, CRA e CAE – acompanhamento da frequência estudantil, contatos com os estudantes e/ou suas famílias, para verificação do motivo da infrequência e decisão sobre os apoios escolares necessários;
- d) Direção de Ensino – supervisão dos processos de verificação da frequência e de pagamento do auxílio estudantil de forma a evitar a evasão dos estudantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 25 de novembro de 2019.

Assinatura manuscrita em azul da Carla Comerlato Jardim, sobre uma linha horizontal.

**CARLA COMERLATO JARDIM**  
**PRESIDENTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Os auxílios previstos neste regulamento têm a finalidade de contribuir para a permanência e êxito dos estudantes do IFFar que vivenciam situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º No IFFar, caracteriza-se como Auxílio da Assistência Estudantil aquele oriundo de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou da matriz orçamentária da Instituição, concedido ao estudante regularmente matriculado no IFFar.

Parágrafo único. Para o estudante beneficiário com os auxílios da Assistência Estudantil, cujo recurso seja oriundo do PNAES, não se admitirá contrapartida laboral em nenhuma hipótese.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I**  
**DOS AUXÍLIOS**

Art. 3º No IFFar, conforme orçamento disponível, critérios específicos previstos em edital e sem ferimento a esta norma, serão concedidos os seguintes tipos de auxílios de Assistência Estudantil:

I - Permanência: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais ou na modalidade da Educação a Distância (EAD), com efetiva frequência e com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

II - Eventual: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais, que em período fora de edital regular dos auxílios, passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica por caso fortuito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

III - Atleta: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais ou na modalidade de EAD, com efetiva frequência, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e que apresente potencial de destaque em alguma modalidade esportiva ofertada no *campus*.

Parágrafo único. O auxílio atleta observa critérios específicos conforme regulamentação disposta no Título V deste regulamento.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I** **DO ACESSO**

Art. 4º São condições de acesso aos auxílios financeiros da Assistência Estudantil:

- I - estar matriculado em todas as disciplinas regulares ofertadas durante o semestre;
- II - ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de 75%;
- III - possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

#### **CAPÍTULO II** **DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS**

Art. 5º A concessão do auxílio permanência e ao estudante atleta será através de edital próprio, elaborado pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) em conjunto com as Coordenações de Assistência Estudantil (CAEs) e amplamente divulgado pelos *campi*, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - Finalidade e pré-requisitos;
- II - Inscrições e documentação;
- III - Das vagas de seleção;
- IV - Das formas de acesso e classificação;
- V - Dos resultados e recursos;
- VI - Deveres e condições de permanência;
- VII - Das disposições gerais e transitórias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**TÍTULO IV**

**CAPÍTULO I**  
**DOS AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E EVENTUAL**

Art. 6º O Auxílio Permanência caracteriza-se em pecúnia concedida ao estudante por até 10 (dez) meses no ano, a partir do mês de publicação do Edital, a ser publicado até final do primeiro mês do início do ano letivo.

Parágrafo único. Os suplentes só passarão a receber após a assinatura do termo de compromisso, não havendo pagamento retroativo.

Art. 7º A distribuição do auxílio permanência estará atrelada ao limite orçamentário destinado a tal natureza sendo que será ordenada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade.

Parágrafo único. Considera-se vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Resolução: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 8º A renovação do Auxílio Permanência poderá ser realizada semestralmente para os cursos subsequente e superior e anualmente para os cursos integrados estando atrelada a disponibilidade orçamentária e deverá seguir o cronograma estabelecido no calendário acadêmico da Instituição.

Art. 9º O Auxílio Permanência terá vigência durante o prazo de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º Os estudantes não farão jus ao recebimento do auxílio durante o período de férias e trancamentos de matrículas.

§ 2º Para manutenção do recebimento do auxílio o estudante dos cursos subsequentes deverá estar matriculado em no mínimo 03 (três) disciplinas previstas para o semestre em que ele estiver cursando.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§ 3º Para manutenção do recebimento do auxílio o estudante dos cursos superiores (licenciatura, tecnólogo ou bacharelado) deverá estar matriculado em no mínimo 05 (cinco) disciplinas previstas para o semestre em que ele estiver cursando.

Art. 10 O Auxílio Eventual destina-se a atender o estudante, que em período fora de edital regular dos auxílios, passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que impossibilite a permanência e o êxito em seu percurso acadêmico.

Art. 11 Poderão solicitar Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

I - perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;

II - situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;

III - situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;

IV - situação recente de risco social.

Art. 12 O Auxílio Eventual terá caráter temporário.

Art. 13 O Auxílio Eventual será concedido mediante parecer social, a partir de estudo socioeconômico realizado por assistente social.

Art. 14 O Auxílio Eventual terá vigência conforme definido pelo profissional de serviço social, contanto que não ultrapasse o término do ano letivo em que se iniciou a concessão do mesmo.

**CAPÍTULO II**  
**DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

Art. 15 O auxílio permanência ou eventual será concedido por meio do IVS do estudante, sendo que o mesmo será obtido através de análise socioeconômica, validado por assistente social, confirmando sua condição vulnerável.

Art. 16 O IVS é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

Art. 17 A análise do IVS deve ser feita pela assistente social da CAE do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 18 O resultado do IVS é determinado pela análise documental e quando necessário o assistente social poderá utilizar outros instrumentos ou ações para realizar as avaliações socioeconômicas.

Art. 19 Cabe ao profissional do serviço social a realização do processo de análise socioeconômica, que deve considerar a renda e a situação socioeconômica do estudante, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

Art. 20 Para fins de seleção será contemplado o estudante que atender aos requisitos descritos em edital, apresentar a documentação completa exigida e obtiver maior IVS, a partir de análise socioeconômica, na qual serão observadas as variáveis definidas pela equipe técnica de assistentes sociais do IFFar, sendo elas:

I - renda familiar *per capita* bruta mensal;

II - gastos com moradia/habitação;

III - famílias com um provedor, com filhos de até 18 anos de idade;

IV - gastos com transporte;

V - recebedores de benefícios sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego e extrato do CadÚnico);

VI - famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;

VII - famílias que possuem pessoas com doença crônica com base na Portaria MPAS-MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, comprovadas mediante atestado médico com Classificação Internacional de Doenças;

VIII - outros agravantes definidos por assistente social durante a análise.

Parágrafo único. Além das variáveis citadas, cada caso poderá ser analisado de forma individual, respeitando-se as especificidades de cada um, de acordo com a análise subjetiva do profissional do serviço social.

Art. 21 Para o cálculo do IVS será utilizado instrumento de análise adotado pela Instituição.

Art. 22 Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício DEFERIDA (aceita), após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos e os valores dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda, vulnerabilidade e da disponibilidade financeira e orçamentária do IFFar para a Assistência Estudantil, e serão distribuídos da seguinte forma:

<b>Grupos de Classificação</b>
Grupo 1 (Vulnerabilidade Alta)
Grupo 2 (Vulnerabilidade Média)
Grupo 3 (Vulnerabilidade Baixa)

Parágrafo único. As faixas de vulnerabilidade, bem como os valores, serão explicitadas em edital específico conforme instrumento de análise adotado pela Instituição.

Art. 23 Após análise socioeconômica e obtenção do IVS, havendo empate entre um ou mais candidatos, será selecionado, prioritariamente:

- I - o estudante com deficiência, conforme Decreto nº 3.298/1999;
- II - o estudante cotista, conforme Portaria Normativa do MEC nº18/2012;
- III - o estudante matriculado em EJA EPT (Proeja);
- IV - o estudante que tiver filhos com até seis anos incompletos;
- V - o estudante matriculado em cursos de licenciatura;
- VI - o estudante com maior idade.

Art. 24 O recurso destinado ao financiamento do Auxílio Permanência será distribuído aos estudantes, por meio de auxílio financeiro, de acordo com o resultado dos editais, conforme demanda de vulnerabilidade social.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 25 São direitos dos beneficiários:

- I - receber acompanhamento sistemático da equipe de Assistência Estudantil e Serviço de Apoio Pedagógico do *campus*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

II - receber, em conta bancária própria, o valor fixado em edital para o Auxílio Permanência,

Art. 26 São deveres dos estudantes de cursos presenciais e que recebem Auxílio Permanência:

I - firmar Termo de Compromisso com o *campus*;

II - ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de, no mínimo, 75%;

III - cumprir com o Regulamento de Convivência Discente e demais normas do IFFar;

IV - comunicar à CAE do *campus*, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;

V - cumprir demais normas previstas em edital;

VI - evitar reprovações.

Art. 27 São deveres dos estudantes de cursos EaD que recebem auxílio de Assistência Estudantil:

I - firmar Termo de Compromisso junto ao Polo de EaD no qual está vinculado;

II - ser assíduo no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) tendo, no mínimo, um registro de acesso a cada 20 (vinte) dias, participando das atividades propostas e ser assíduo em todos os momentos presenciais obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e legislações vigentes, justificando formalmente quando ausente;

III - zelar pelo seu “bom rendimento acadêmico”;

IV - cumprir com o Regulamento de Convivência dos Estudantes e demais normas do IFFar;

V - comunicar ao Polo ao qual está vinculado, por escrito e com antecedência mínima 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;

VI - cumprir demais normas previstas em edital.

Parágrafo único. Compete à CAE de cada *campus* a decisão de pagamento, suspensão, cancelamento ou retomada do pagamento de auxílio estudantil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACOMPANHAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 28 A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência para pagamento de auxílio estudantil é compartilhada entre professores, coordenadores de cursos, Setor de Apoio Pedagógico (SAP), Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), CAE e Direção de Ensino, conforme as respectivas competências:

- a) Professor – preenchimento da frequência *online* dos estudantes, conforme regulamentação própria do IFFar;
- b) Coordenador do Curso – acompanhamento mensal, da frequência dos estudantes do curso e do preenchimento do diário de classe dos professores;
- c) SAP, CRA e CAE – acompanhamento da frequência estudantil, contatos com os estudantes e/ou suas famílias, para verificação do motivo da infrequência e decisão sobre os apoios escolares necessários;
- d) Direção de Ensino – supervisão dos processos de verificação da frequência e de pagamento do auxílio estudantil de forma a evitar a evasão dos estudantes.

Art. 29 São procedimentos de acompanhamento:

I - acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes beneficiários, em parceria com professores, coordenadores de cursos, SAP, CRA, CAE e Direção de Ensino;

II - articulação e encaminhamento à rede local, caso seja identificada demanda para outras políticas sociais;

III - outras ações de caráter coletivo e individual que visem à permanência e ao êxito.

Art. 30 Em relação aos estudantes da EaD compete ao tutor presencial realizar acompanhamento dos estudantes beneficiados, encaminhando relatórios mensais à Coordenação de Educação a Distância (CEaD) do respectivo *campus*, onde constem dados da frequência do estudante no polo em atividades presenciais e avaliações.

Parágrafo único. O estudante da EaD beneficiário de auxílio da Assistência Estudantil receberá acompanhamento diferenciado pelos tutores presenciais e a distância, os quais farão o encaminhamento para a Equipe da Assistência Estudantil e CEaD do *campus*, ao qual o estudante está vinculado, caso identifiquem situações que possam levar à evasão e retenção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 31 Compete à CEaD:

I - receber relatórios da tutoria presencial e a distância e analisá-los junto ao setor pedagógico e equipe da Assistência Estudantil;

II - informar ao *campus* a compilação destes dados.

Art. 32 Compete ao *campus* proponente do curso EaD receber as informações repassadas pelas CEaDs e manter atualizado o cadastro de estudantes beneficiados homologando, ou não, o pagamento do Auxílio Permanência.

**CAPÍTULO V**  
**DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 33 A Renovação consiste em comprovar vínculo com o IFFar por meio de matrícula atualizada, apresentando atestado de matrícula e não ter sido reprovado.

Art. 34 Para renovação do auxílio serão analisados os seguintes documentos:

I - histórico escolar atualizado emitido pelo SIGAA;

II - comprovante de matrícula.

§1º A qualquer tempo o assistente social poderá solicitar ao estudante a reavaliação do IVS para verificar a validade das informações prestadas pelo estudante;

§2º O estudante que se opuser a reavaliação solicitada pelo assistente social terá o auxílio financeiro suspenso;

§3º O período de renovações estará expresso no calendário acadêmico da Instituição.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

Art. 35 A suspensão consiste no não pagamento do auxílio por um período de trinta dias.

Art. 36 O cancelamento implica na perda do auxílio do estudante de receber o auxílio em caráter definitivo, devendo ser chamado o próximo colocado da lista de suplentes, caso houver.

Art. 37 O estudante terá o benefício suspenso quando:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- I - apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- II - possuir duas infrações médias, previstas no Regulamento de Convivência dos Estudantes vigente;

Art. 38 O estudante terá o benefício cancelado quando:

- I - ser reincidente em infrequência maior do que 25% ao mês;
- II - quando não apresentar a documentação exigida para renovação, terá seu benefício suspenso por trinta dias e, após esse período, o mesmo será cancelado;
- III - reprovar;
- IV - possuir 03 (três) infrações médias ou uma grave, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
- V - não apresentação da documentação exigida para renovação no prazo previsto.

Paragrafo único. Nos casos de reprovação, a CAE juntamente com o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício.

Art. 39 Ao estudante da EaD, o auxílio será suspenso quando:

- I - não acessar o ambiente virtual de aprendizagem por 20 (vinte) dias consecutivos e/ou não justificar a ausência nos momentos presenciais obrigatórios previstos no PPC, e legislações vigentes, cabendo aos tutores presenciais informar às CEaDs a ocorrência destas situações;
- II - possuir duas infrações médias, conforme o Regulamento de Convivência dos Estudantes vigente;
- III - quando não apresentar o comprovante de matrícula, terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias e, após esse período, o mesmo será cancelado.

Art. 40 Ao estudante da EaD, o auxílio será cancelado quando:

- I - realizar o trancamento, o cancelamento da matrícula, ou concluir o curso;
- II - ser reincidente em infrequência no ambiente virtual de aprendizagem por 20 (vinte) dias consecutivos e/ou não justificar a ausência nos momentos presenciais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

obrigatórios previstos no PPC, e legislações vigentes, cabendo aos tutores presenciais informar às CEaDs a ocorrência destas situações;

III - possuir 03 (três) infrações médias ou uma grave, previstas no Regulamento de Convivência dos Estudantes vigente; e/ou

IV - reprovar, em caso de reprovação a situação poderá ser reavaliada mediante parecer elaborado em parceria com as coordenações;

V - quando não apresentar a documentação para renovação do auxílio, dentro do prazo estabelecido.

Art. 41 São motivos de desligamento automático do Auxílio Permanência:

I - Conclusão do curso;

II - Trancamento de matrícula;

III - Abandono do curso;

IV - Transferência interna para outro *campus* ou transferência externa para outra Instituição.

Art. 42 O auxílio poderá ser suspenso ou cancelado ainda, a qualquer momento, por determinação expressa da CAE, se verificada e comprovada qualquer outra situação de irregularidade ou ilegalidade no recebimento dos auxílios da Assistência Estudantil.

Art. 43 Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão averiguadas e, constatadas irregularidades, serão procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 44 Caso o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão deverá ressarcir o erário público por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 45 O estudante beneficiário do Auxílio Permanência, cuja realização de estágio curricular obrigatório estiver prevista após a integralização dos demais componentes curriculares continuará recebendo o auxílio durante o período de até três meses a contar da data do início do estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO VII**  
**DO GERENCIAMENTO**

Art. 46 O Auxílio Permanência ao Estudante será gerenciado pelas CAEs dos *campi* em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio da DAE, valendo-se de sistema específico para controle de frequência.

**TÍTULO V**

**CAPÍTULO I**  
**DO AUXÍLIO ATLETA**

Art. 47 O auxílio ao estudante atleta é destinado aos estudantes, matriculados no IFFar, que praticam alguma das modalidades esportivas ofertadas no *campus*, com acompanhamento de professor orientador, que elaborará um plano de treino firmado entre o estudante e o Instituto.

Art. 48 O valor do auxílio ao estudante atleta será equivalente ao valor do Auxílio Permanência, conforme resolução vigente do CONSUP.

Art. 49 Os *campi* do IFFar constituirão a Junta Desportiva do *Campus* (JDC), nomeada formalmente, responsável por conduzir o processo de seleção dos estudantes beneficiados e acompanhá-los no que tange às atividades correlatas ao recebimento do auxílio.

**CAPÍTULO II**  
**DA JUNTA DESPORTIVA DO *CAMPUS***

Art. 50 A Junta Desportiva do *Campus* (JDC) será constituída por, no mínimo, um representante da Coordenação de Assistência Estudantil, um representante dos professores de educação física do *campus* e um representante do Grêmio Estudantil e/ou Diretório Acadêmico.

§ 1º A JDC tem autonomia para eleger seu presidente e secretário entre os membros permanentes, bem como nomear colaboradores adjuntos, sem direito a voto, para a execução e análise do processo seletivo dos auxílios.

§ 2º Os colaboradores não poderão deliberar sobre situações envolvendo suspensão ou cancelamento do auxílio.

Art. 51 A Junta Desportiva do *campus* tem por objetivos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

I - Organizar, divulgar e conduzir o processo seletivo dos estudantes para recebimento do auxílio atleta, através de edital amplamente divulgado no *campus*;

II - Analisar e deliberar sobre situações de suspensão e cancelamento do auxílio ao estudante atleta, tendo em vista o Regulamento de Convivência dos Estudantes em vigor e observando esta resolução;

III - Administrar as motivações e empenhos dos estudantes selecionados, bem como a manutenção dos mesmos.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA**

Art. 52 São pré-requisitos para o recebimento do auxílio ao estudante atleta:

I - Estar matriculado em cursos técnicos ou superiores do IFFar;

II - Ter disponibilidade de horário para a realização das atividades previstas no plano de treinamento;

III - Estar apto à prática de atividades físicas, mediante atestado médico a ser apresentado no ano letivo vigente;

IV - Apresentar comprovado potencial na modalidade esportiva, mediante parecer da JDC;

V - Não ter cometido infração grave, ou ser reincidente em infrações médias conforme Regulamento de Convivência Discente.

Art. 53 O estudante poderá se inscrever em apenas uma das modalidades esportivas ofertadas no *campus*.

Art. 54 Os estudantes serão classificados de acordo com o desempenho esportivo na modalidade praticada e outros aspectos estipulados em edital.

Art. 55 O estudante atleta do IFFar poderá perceber, de acordo com a disponibilidade financeira do *campus*, um auxílio extra por ano para participar em eventos desportivos oficiais, mediante comprovação de inscrição.

§1º O auxílio ao estudante atleta terá a vigência da duração do curso de acordo com o PPC, excluído o período de férias e trancamentos de matrículas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§2º É responsabilidade do estudante, no início do semestre letivo, para cursos semestrais, e no início do ano letivo, para cursos anuais, apresentar o comprovante de matrícula e atestado médico, que comprove estar apto à prática de atividades físicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 56 São deveres dos estudantes que recebem auxílio ao estudante atleta:

I - Firmar o Termo de Compromisso do Estudante Atleta para fazer jus ao benefício definido neste regulamento;

II - Ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de, no mínimo, 75% da carga horária total;

III - Zelar pelo seu desempenho escolar, não tendo reprovação;

IV - Cumprir com o Regulamento de Convivência dos Estudantes e demais normas do IFFar;

V - Comunicar à Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;

VI - Firmar e cumprir com o plano de treinamento do atleta;

VII - Participar dos eventos e competições esportivas previstas no calendário oficial do IFFar;

VIII - Cumprir demais normas previstas em edital.

Art. 57 São direitos dos estudantes que recebem auxílio atleta:

I - Receber mensalmente, em conta bancária própria, o valor do auxílio atleta durante o período letivo, em valor especificado em edital;

II - Receber orientação para a prática da atividade esportiva;

III - Ter justificadas as faltas às aulas sempre que estiver representando a Instituição em evento esportivo oficial, incluindo o direito de realizar avaliações realizadas durante seu afastamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO V**  
**DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

Art. 58 A suspensão consiste no não pagamento do auxílio no período de um mês.

Art. 59 O estudante terá o auxílio suspenso quando:

I - Possuir duas infrações médias, conforme o Regulamento de Convivência Discente vigente;

II - Faltar ao treino, conforme dias e horários especificados no plano de treino acordado, salvo justificativa analisada pelo professor responsável;

III - Cometer prática antidesportiva quando representando a Instituição em evento oficial.

Art. 60 O cancelamento implica na perda do direito de receber o auxílio em caráter definitivo.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento de auxílio, caso haja lista de suplentes, será chamado o próximo colocado.

Art. 61 O estudante terá o auxílio cancelado quando:

I - Apresentar infrequência maior do que 25% no mês;

II - Reprovar;

III - Possuir três infrações médias ou uma grave, conforme o Regulamento de Convivência Discente;

IV - Reincidir em falta ao treino nos dias e horários especificados no plano de treino acordado, salvo justificativa analisada e aprovada pelo professor responsável.

Parágrafo único. Os casos de reprovação e cancelamento poderão ser revistos pela JDC, desde que devidamente justificados.

Art. 62 Lesões comprovadas por laudo médico do profissional da saúde do *campus*, que impossibilitem o estudante de participar do programa de treinamento desenvolvido pelo professor, por até três meses, não são impeditivos para a manutenção do auxílio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Parágrafo único. Lesões que impeçam treinamentos por períodos superiores a três meses serão analisados pelo JDC.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FINANCIAMENTO**

Art. 63 O Auxílio Estudante Atleta será financiado por recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sendo que cada Unidade deverá resguardar no mínimo 2% do valor recebido para esse fim.

Art. 64 O recurso destinado para o auxílio ao estudante atleta será administrado pela Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*, com a participação da JDC.

Art. 65 Em hipótese alguma o recurso do auxílio ao estudante atleta será utilizado para a confecção de uniformes esportivos oficiais dos *campi*.

Art. 66 Os casos omissos nessa Resolução, quando de competência interna dos *campi*, serão analisados e deliberados pela respectiva JDC, em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil da unidade ou pela Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria, quando se tratar de questão institucional.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar desligamento do Auxílio Permanência, Eventual e Atleta.

Art. 68 O monitoramento e avaliação da implementação dos auxílios financeiros se dará anualmente, com a possibilidade de revisão da Resolução bianualmente após a data da sua aprovação.

Art. 69 A concessão do Auxílio Permanência não cria vínculo empregatício entre o IFFar e o estudante.

Art. 70 O Auxílio Permanência, Eventual ou Atleta poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71 Não poderão participar da seleção dos Auxílios financeiros, estudantes na condição de "aluno/a especial ou ouvinte", inscritos(as) apenas em cursos de extensão, e ou em mobilidade acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 72 Os casos omissos envolvendo os estudantes beneficiários de auxílios, na modalidade de EaD, serão dirimidos pela Diretoria de Educação a Distância (DEaD) em conjunto com DAE.

Art. 73 Os casos omissos envolvendo os estudantes beneficiários de auxílios, na forma presencial, serão dirimidos pela Direção de Ensino, Direção Geral do *Campus* em conjunto com DAE.

Art. 74 Revoga-se a Resolução CONSUP N° 006/2017.

Art. 75 Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

